

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 0294/77.

Interessada: Maria Assunção Venâncio Tavares

Assunto: Equivalência de estudos e convalidação de matrícula.

Relator: Consº José Borges dos Santos Júnior

Parecer CEE nº 308/77, CPG, Aprov. em \_\_\_\_/\_\_\_\_/77  
Com. ao Pleno em 04-05-77

## I- RELATÓRIO

### HISTÓRICO:

Maria Assunção Venâncio Tavares, brasileira, nascida a 23 de novembro de 1962, em Santos, Estado de São Paulo, depois de haver completado a 1ª série do 1º grau e mais um semestre da 2ª série na Escola Municipal de 1º grau "Auxiliadora de Instrução", em Santos, SP, havendo-se transferido para Portugal, ali concluiu a primeira série do Curso Geral dos Liceus, no ano letivo de 1974/75.

Voltando ao Brasil, matriculou-se na E.M.P.G. "Auxiliadora de Instrução", na 8ª série do 1º Grau, no ano letivo de 1976 e foi aprovada.

Como, porém, a matrícula foi efetivada sem que se tivesse reconhecido a equivalência dos estudos realizados pela requerente em escola de país estrangeiro, solicita-se deste Egrégio Conselho a competente convalidação da referida matrícula e dos demais atos escolares.

### APRECIÇÃO:

Nada há que o opor à convalidação da matrícula de Maria Assunção Venâncio Tavares na 8ª série do 1º Grau do Sistema de Estudos do Brasil, bem como de todos os atos escolares decorrentes, visto que apresentou certificado de conclusão da 1ª série do Curso Geral dos Liceus, no Liceu Nacional de Ovar, em Portugal, no ano letivo de 1974/75, equivalente à 7ª série do 1º Grau do Sistema do Brasil, desde que se tenha submetido a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e em outras disciplinas, a critério do Estabelecimento em que se matricular.

## II- CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação dos estudos feitos por Maria Assunção Venâncio Tavares em escola de país estrangeiro e de sua matrícula.

PROCESSO CEE Nº 0294/77 PARECER CEE Nº 308/77 F.2.  
cula na 8ª série do 1º grau, na E.M.P.G. "Auxiliadora da Instrução",  
em Santos, S.P., no ano letivo de 1976, bem como dos subseqüentes a-  
tos escolares, desde que se tenha submetido a processo de adaptação  
em História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica  
e em outras disciplinas, a critério do Estabelecimento em que se ma-  
tricular.

São Paulo, 20 de abril de 1977

a) Cons. José Borges dos Santos  
Júnior - Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota co-  
mo seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista  
Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Con-  
ceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria  
de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di  
Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em  
20 de abril de 1977.

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão  
da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos ter-  
mos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04/05/77

a) Cons<sup>o</sup> JOSÉ AUGUSTOS DIAS - Vice-Presidente,  
em exercício da Presidência.